



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	2

PROJETO DE LEI Nº 2.021 /2026



4933/2026
27 de abril de 2026 09:29:02

Institui o Selo Autista a Bordo, tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Primavera do Leste, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Autista a Bordo no Município de Primavera do Leste.

Parágrafo único. O selo de que trata esta lei identificará o automóvel que transporta pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil da forma de agir em situações de possível risco envolvendo o referido automóvel.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será concedido a pessoas com TEA e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º A habilitação da pessoa com TEA para a obtenção do selo de que trata esta lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários no órgão competente da Prefeitura de Primavera do Leste/MT.

Art. 4º O Município definirá os procedimentos e os documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para sua confecção.

Art. 5º O Executivo, por meio de suas secretarias ou em parceria com a sociedade civil, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o selo de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	8

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 27 de abril 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)

HERBERT VIANNA
VEREADOR (UNIÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	te

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo “autista a bordo” no âmbito do Município de Primavera do Leste, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), além de dar visibilidade ao tema.

O referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA. A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA.

Nesse sentido, convém considerar que a necessidade de políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade.

Ainda que o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.